



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2026 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2026

1. PREÂMBULO

O Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:

- a) [Lei nº 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#);
- c) Decreto Municipal nº 090/2022;
- d) Decreto Municipal nº 129/2025

II - Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preço

III - Critério de Julgamento: Menor Preço por LOTE

IV - Modo de disputa: Aberto

V - Forma: Eletrônico

VI - Plataforma: Portal de Compras Públicas

(<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

VII - Data/horário limite para envio da PROPOSTA:

- a) 11/06/2026
- b) 08h25min (horário de Brasília/DF)

VIII - Data/horário da sessão pública:

- a) 11/06/2026
- b) 08h30min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

- a) Até 2 horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta.

X - Condução do processo licitatório:

- a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio ([art. 8º da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme designação no Decreto municipal 017/2026.



2. OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO E MÃO DE OBRA PARA REPAROS EM CALÇAMENTOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS, ESPAÇOS E BENS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

2.2. O objeto está fundamentado ([art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 17/2026 (ANEXO VII);
- II - Termo de Referência – TR nº 20/2026 (ANEXO I).

2.3. Valor máximo do objeto: Conforme Termo de Referência (ANEXO I)

2.4. SUBCONTRATAÇÃO: fica vedada a subcontratação.

2.5. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as constantes do Edital.

3. PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão pela dotação orçamentária:

Secretaria de Educação

conta 32 fonte 1500.1001	fonte 1500.1001
--------------------------	-----------------

Secretaria de Esporte

conta 111	fonte 1500.0000
-----------	-----------------

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



conta 66	fonte 1500.0000
----------	-----------------

Secretaria de Assistência, Habitação e Promoção Social

conta 75	fonte 1500.0000
----------	-----------------

Polícia Militar

conta 108	fonte 1500.0000
-----------	-----------------

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

conta 103	fonte 2501.0000
-----------	-----------------

Secretaria da Saúde

conta 21	fonte 1500.1002.
----------	------------------

Secretaria de Infraestrutura

conta 27	fonte 1500.0000
----------	-----------------

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

conta 12	fonte 1500.0000
----------	-----------------

4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL



4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes** da data de abertura do certame ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#):

- a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços



ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro



ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

l) O Prefeito, o vice-Prefeito, os Vereadores, e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, conforme art. 91 da Lei Orgânica Municipal.

5.2. O licitante deverá apresentar declaração que não incorre nos impedimentos, através a Declaração Unificada (**ANEXO II**).

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), e



para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO III)**.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste



certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

6.13. A LICITANTE, para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail controladoria@aguasdechapeco.sc.gov.br.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#), aplicam-se as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), exceto ([art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2. Para os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte ([art. 3º](#)):

- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;



III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;

IV - Empresário a que se refere o [art. 966 do Código Civil](#):

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3. Os efeitos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do [art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006](#);

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([Lei nº 11.488/2007, art. 34](#)).

7.4. Para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante deverá apresentar declaração (**ANEXO IV**) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

7.5. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no [art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021](#).

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato ([art. 15, V da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo,



os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio ([art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.4. Na fase de habilitação:

- I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ([art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 - a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado ([art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021](#));
 - b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação ([art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei ([art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. A assinatura do contrato será condicionada à ([art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados ([art. 15, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração ([art. 15, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

9.1. Conforme [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#), os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 - a) [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#) – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;



b) [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#) – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

c) [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#) – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

9.2. Conforme [art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#), aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X ([art. 42 ao 67-A](#)), na Seção IV do Capítulo XI ([art. 73 e 73-A](#)), e no Capítulo XII ([art. 74 ao 75-B](#)) da referida Lei Complementar.

10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Conforme [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº 14.133/2021](#) (licitações internacionais);



- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- VIII - **As certidões e documentos que não tenham seu prazo de validade consignado deverão ter sido emitidos no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista da sessão.**

11. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

11.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União \(CGU\)](#):

- a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#);
- b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#).

11.2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

11.3. A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).



11.4. A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

12. FASES DO PROCESSO E MODO DE DISPUTA

12.1. Para este certame, a sequência das fases será ([art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

12.2. A fase RECURSAL será única ([art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.3. Modo de disputa: Aberto:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



13. DAS PROPOSTAS

13.1. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - **A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
- IV - Após a divulgação do Edital, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.
- V - O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- VI - **A proposta de preços, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a licitante, sob pena de desclassificação.**
- VII - **Quando a marca identificar a empresa, este campo deverá ser preenchido como "marca própria".**
- VIII - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.
- IX - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- X - **Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou**



por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

XI - CO licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) **Preço unitário para o LOTE, em moeda corrente nacional, em algarismos, e, com no máximo duas casas decimais após a vírgula;**
- b) Especificações detalhadas do objeto ofertado tais como marca, fabricante, consoante às exigências editalícias;

XII - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

XIII - O preço ofertado será líquido e final; nos valores propostos estarão inclusas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais ou ainda fornecimento de peças, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam direta ou indiretamente na contratação dos serviços da presente Licitação.

XIV - Em caso de MEI com as atividades de: serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, também deverá acrescentar no valor final do lance o percentual de 20% do valor de comercialização a título de Contribuição Patronal à Seguridade Social para fins de melhor avaliação das condições de contratação pela administração, conforme art. 173, § 1º e § 2º da IN RFB 2110/2022 e art. 18-B § 1º da LC 123/2006.

XV - **As propostas cadastradas que estiverem com valor acima do estabelecido no Termo de Referência não serão aceitas, sendo essas rejeitas antes do início da sessão pública.**



13.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública ([art. 13, I da Lei nº 14.133/2021](#)), sob pena de incursão no [art. 337-J do Código Penal](#)².

13.2.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.2.2. No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

13.3. Aberta a etapa de lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- III - Durante o envio de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

13.4 JULGAMENTO DE PROPOSTA

13.4.1. Serão desclassificadas as propostas que ([art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que



insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ([art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.4.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada ([art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.4.3. EXEQUIBILIDADE:

a) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada ([art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de a proposta vencedora for inferior a **85%** do valor orçado pela Administração, poderá esta exigir do licitante apresentação de garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital ([art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#));

II - A Administração poderá considerar inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal ([art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.4.4. EMPATE: (conforme DECRETO Nº 186/2023):

a) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem ([art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133/2021](#);

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;



IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

b) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

b.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por ([art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II -** Empresas brasileiras;
- III -** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV -** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#) (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

13.4.5. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ([art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), se procederá da seguinte forma:

- I -** O licitante coberto pelos [arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II -** Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III -** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

13.4.6. NEGOCIAÇÃO:



- a) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado ([art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ([art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- c) A negociação será conduzida pelo Pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes ([art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- d) Se a proposta for desclassificada o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo ([art. 63, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

14.1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

14.1.1.2. APRESENTAÇÃO, VIA PLATAFORMA ELETRONICA, DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO ACONTECERÁ APÓS A FASE DE NEGOCIAÇÃO, E SERÁ DE 2 (DUAS) HORAS.

14.1.1.3 CASO O PROPONENTE NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, SERÁ REABERTO O PRAZO DE 1 (UMA) HORA PARA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO. SE O PROPONENTE NÃO O FIZER NESTE PRAZO SERÁ DESCLASSIFICADO E CONVOCADO O SEGUNDO COLOCADO PARA QUE APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO PRAZO, OU SEJA 02 (DUAS) HORAS E ASSIM SUCESSIVAMENTE.



14.1.1.4. EM CASO DE INABILITAÇÃO, SERÁ CONVOCADA O PROPONENTE SUBSEQUENTE COM O MESMO PRAZO, OU SEJA, 02 (DUAS) PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

14.2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#):

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição ([art. 43](#));

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa ([art. 43, § 1º](#));

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação ([art. 43, § 2º](#)).

14.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

14.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação ([art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).



14.4. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS ([art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021](#))

14.4.1. Documentação mínima exigida para o licitante pessoa jurídica:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal (negativa ou positiva com efeito negativa);
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado (negativa ou positiva com efeito negativa);
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado (negativa ou positiva com efeito negativa);
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho (negativa ou positiva com efeito negativa);
- f) Certidão de falência e concordata (negativa ou positiva com efeitos de negativa);
- g) Contrato social (com atividade compatível com o objeto/serviço)
- h) Cartão CNPJ (com CNAE compatível com o objeto/serviço)
- i) declaração do Anexo II - DECLARAÇÃO UNIFICADA
- j) declaração do Anexo III - DECLARAÇÃO LGPD
- k) declaração do Anexo IV - DECLARAÇÃO LC 123/2006 (se for o caso)
- l) **HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- a) CERTIDÃO (ÕES) OU ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, EMITIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE COMPROVEM A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS OU SIMILARES AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO;
- b) COMPROVAÇÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CREA/CAU COMPETENTE;
- c) COMPROVAÇÃO DE QUE A LICITANTE POSSUI ENGENHEIRO CIVIL, ARQUITETO OU PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADOS, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO



CREA/CAU, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO VÍNCULO;

14.5. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14.6. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

14.7. APRESENTAÇÃO PROPOSTA READEQUADA

14.7.1. O proponente deverá seguir as instruções da plataforma eletrônica para encaminhamento da proposta readequada.

14.7.2. A proposta readequada deverá ser encaminhada somente quando for solicitada pela pregoeira e o proponente terá o prazo de 02 (duas) horas, para apresentá-la.

14.7.3. CASO O PROPONENTE NÃO APRESENTAR A PROPOSTA READEQUADA OU APRESENTAR COM PERCENTUAL DIVERGENTE, NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, SERÁ CONSIDERADO COMO PROPOSTA READEQUADA O DOCUMENTO DO SISTEMA DENOMINADO “VENCEDORES DO PROCESSO”.

15. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

15.1. Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

15.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):



I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

15.3. O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.5. Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):

a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;



- c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

15.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Conforme [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#), encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;



- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

16.5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

17.1.1 Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Departamento de Compras e Licitações, sob pena de decair do direito à contratação, podendo a empresa solicitar o envio da mesma, em formato PDF, por meio de correio eletrônico (e-mail), quando for inviável assiná-la por meio da plataforma eletrônica.

17.1.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

17.2. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I - **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, restabelecendo os quantitativos**



originalmente registrados, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#));

II - Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

III - Será incluído, podendo ser na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, bem como daqueles licitantes que mantiverem sua proposta original;

a) Se houver mais de um licitante que aceite cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase de lances.

IV - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

V - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços será respeitada nas contratações;

VI - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

VII - O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata no prazo de 5 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município;

VIII - É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

IX - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar os termos do item anterior, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, o Município poderá:



- a)** Convocar aqueles licitantes que mantiverem sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - b)** Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes subsequentes, atendida à ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- X -** Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada;
- XI -** A recusa injustificada do fornecedor mais bem classificado em assinar a ata de registro de preços dentro do prazo estabelecido no edital ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XII -** O compromisso de que trata o item X também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- XIII -** O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- XIV -** Conforme [art. 84, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, devendo ser celebrado no prazo de validade da ata de registro de preços;
- XV -** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#);



- XVI -** O contrato ou outro instrumento que venha substituí-lo observará o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);
- XVII -** Será reputada firmada a contratação administrativa na data da confirmação de entrega do instrumento contratual ao fornecedor registrado, admitindo-se a entrega do instrumento por qualquer meio que assegure a certeza da ciência do interessado;
- XVIII -** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, ocorrendo negociações junto aos fornecedores;
- XIX -** A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados;
- XX -** O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa;
- XXI -** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:
- a)** O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
 - b)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- XXII -** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:



- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XXIII - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor;
- c) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) Sofrer sanção prevista no [inciso III \(impedimento de licitar e contratar\) ou IV \(declaração de inidoneidade para licitar ou contratar\) do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#); ou
- g) For condenado por algum dos crimes previstos no [art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), por sentença transitada em julgado.

XXIV - O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa

XXV - Conforme consta [art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro



de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

17.3. Gestão da Ata: Conforme Portaria 30/2026.

17.4. Fiscalização da Ata: Conforme Portaria 30/2026.

17.5 Obrigações do CONTRATADO:

- a) Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas no Termo de Referência, bem como as qualificações solicitadas.
- b) a) Solicitar os serviços em tempo hábil, informando as quantidades, locais e demais condições necessárias para execução das atividades;
- c) b) Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, conforme levantamento previamente apresentado pela contratada e aprovado pela Administração Municipal;
- d) c) Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) d) Efetuar o pagamento nas condições, prazos e valores pactuados;
- f) e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e exigências deste Termo de Referência;
- g) f) Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) g) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma adequada e eficiente, visando o atendimento das necessidades da Administração Municipal.
- i) 13.2 A gestão e fiscalização do contrato será conforme o Decreto Municipal nº 104/2024 e a Portaria nº 030/2026, cabendo aos Gestores das respectivas Secretarias e aos fiscais designados acompanhar, fiscalizar e verificar a correta execução dos serviços solicitados, observando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais instrumentos contratuais.
- j) A fiscalização compreenderá o acompanhamento da qualidade dos serviços executados, cumprimento dos prazos, conferência dos quantitativos realizados e verificação da utilização adequada de equipamentos e EPIs, podendo a Administração rejeitar serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas.

17.6 Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Solicitar os serviços em tempo hábil, informando as quantidades, locais e demais condições necessárias para execução das atividades;



- b) Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, conforme levantamento previamente apresentado pela contratada e aprovado pela Administração Municipal;
- c) Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Efetuar o pagamento nas condições, prazos e valores pactuados;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e exigências deste Termo de Referência;
- f) Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- g) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma adequada e eficiente, visando o atendimento das necessidades da Administração Municipal.

13.2 A gestão e fiscalização do contrato será conforme o Decreto Municipal nº 104/2024 e a Portaria nº 030/2026, cabendo aos Gestores das respectivas Secretarias e aos fiscais designados acompanhar, fiscalizar e verificar a correta execução dos serviços solicitados, observando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais instrumentos contratuais.

A fiscalização compreenderá o acompanhamento da qualidade dos serviços executados, cumprimento dos prazos, conferência dos quantitativos realizados e verificação da utilização adequada de equipamentos e EPs, podendo a Administração rejeitar serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas.

18. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

18.1. Prazo: Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da Solicitação de Fornecimento ou Autorização de Serviço, salvo situações específicas previamente definidas pela Administração Municipal.

18.2. Local: Os serviços serão prestados conforme necessidade das Secretarias e Departamentos Municipais, em prédios, espaços e bens públicos pertencentes ao Município.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO



19.1. O objeto será recebido ([art. 140, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 113/2023 ([art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

19.4.1. O recebimento Provisório e Definitivo será mediante carimbo na Nota Fiscal ou preenchimento do formulário que indique a regularidade da entrega do objeto.

19.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado ([art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.6. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto ([art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)).

19.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias ([art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20. PAGAMENTO DO OBJETO



20.1. No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Fornecimento de bens;
- II - Locações;
- III - Prestação de serviços;
- IV - Realização de obras.

20.2. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

20.3. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.4. O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).



20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6.1. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.6.2. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.8. Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários ([art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Empreitada por preço global;
- II - Empreitada integral;
- III - Contratação por tarefa;
- IV - Contratação integrada;
- V - Contratação semi-integrada.

20.8.1. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores ([art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#)).

20.9. O pagamento ocorrerá somente após o recebimento definitivo.



21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)), conforme disposto no Decreto Municipal nº 048/2025:

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX -** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

21.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
---	---



	Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de até 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):



- I - Inciso II do item 21.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 21.1:
- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 21.1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;



iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 21.2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).



21.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

21.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:



- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Águas de Chapecó (<https://aguasdechapeco.sc.gov.br/>);
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));
- IV - Jornal diário de grande circulação local ([art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

22.4. São anexos deste edital:

- I - Termo de Referência (TR)
- II - Declaração Unificada
- III - Declaração Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
- IV - Declaração para LC 123/2006
- V - Modelo de Proposta
- VI - Minuta da Ata de Registro de Preços
- VII - Estudo Técnico Preliminar (ETP)

22.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Carlos/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.7 Os proponentes participantes deverão ficar logadas na plataforma eletrônica para acompanhamento de todas as informações enviadas via chat, tais como solicitação para apresentação de documentação, recursos, horários e datas, entre outras informações.

Município de Águas de Chapecó, 12 de maio de 2026.

OSCAR
BARELA:14
189925934

Assinado de forma
digital por OSCAR
BARELA:1418992593
4
Dados: 2026.05.25
14:36:11 -03'00'

Oscar Barela

Prefeito

40

Tel./Fax: 493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br
Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 – Águas de Chapecó (SC)



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º](#)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO E MÃO DE OBRA PARA REPAROS EM CALÇAMENTOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS, ESPAÇOS E BENS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

TAMBÉM COMPREENDE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS EM CALÇAMENTOS, COM E SEM FORNECIMENTO DE PEDRAS, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

2. QUANTITATIVO E VALORES MÁXIMOS

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QDADE MINIMA	QDADE MAXIMA	VALOR MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PARA SERVIÇOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO NOS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, INCLUINDO SERVIÇOS DE: CARPINTARIA, ENCANAMENTOS, REPAROS EM	HRS	01	5.000	R\$: 36,83	R\$: 184.150,00



	TELHADOS E FORROS, MANUTENÇÃO INTERNA E EXTERNA EM PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, PAVILHÕES E QUADRAS ESPORTIVAS, REPAROS EM CERCAS, CALÇADAS E MEIO-FIO.					
02	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO	HRS	01	5.000	R\$: 32,33	R\$: 161.650,00

LOTE 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	QDADE MINIMA	QDADE MAXIMA	VALOR MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, PARA SERVIÇOS DIVERSOS DE MANUTENÇÃO NOS PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, INCLUINDO SERVIÇOS DE: CARPINTARIA, ENCANAMENTOS, REPAROS EM TELHADOS E FORROS, MANUTENÇÃO INTERNA E EXTERNA EM PRÉDIOS	HRS	01	5.000	R\$: 36,83	R\$: 184.150,00



	PÚBLICOS, PRAÇAS, PAVILHÕES E QUADRAS ESPORTIVAS, REPAROS EM CERCAS, CALÇADAS E MEIO-FIO.					
02	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO	HRS	01	5.000	R\$: 32,33	R\$: 161.650,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$ 518.795 (quinhentos e dezoito mil, setecentos e noventa e cinco reais.

O município ainda não possui um catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, portanto, foi utilizado uma descrição genérica para não restringir a competição e, ainda, atender à demanda municipal.

3. MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Vislumbra-se como oportuno que a licitação seja na modalidade Pregão eletrônico, por lote, com o critério de julgamento menor preço, adotando o procedimento auxiliar de Registro de Preços.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação:

Fundo Municipal de Saúde: Conta 8, fonte 2500.1002.0000.

Secretaria de administração: conta 12, fonte 1500.0000.0000.

Secretaria de infraestrutura DMER: conta 27, fonte 1500.0000.0000.

Secretaria de educação: Ensino fundamental conta 32, fonte 1500.1001.0000. Educação infantil conta 34, fonte 1500.1001.0000.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: conta 66 fonte 1500.0000.0000.

Secretaria de Assistência Social: conta 75, fonte 1500.0000.0000.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo: conta 93, fonte 1500.0000.0000.

Secretaria de Obras e Serviços urbanos: conta 103, fonte 1500.0000.0000.

Secretaria de Esportes: conta 111, fonte 1500.0000.0000.



5. VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

6. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem como finalidade atender às demandas contínuas de manutenção, conservação e pequenos reparos nos prédios, espaços e bens públicos pertencentes ao Município, garantindo condições adequadas de uso, segurança, conservação e funcionalidade das estruturas públicas.

Os serviços abrangem atividades de pedreiro, servente de pedreiro, carpinteiro e mão de obra para reparos em calçamentos, incluindo manutenção interna e externa em prédios públicos, escolas, unidades de saúde, praças, pavilhões, quadras esportivas, calçadas, cercas, telhados, forros e demais espaços públicos municipais.

A contratação mostra-se necessária em razão da constante necessidade de manutenção preventiva e corretiva das estruturas públicas, visando evitar deterioração, danos estruturais, riscos à segurança dos usuários e prejuízos à continuidade dos serviços públicos prestados à população.

Além disso, a execução ágil dos serviços contribui diretamente para a preservação do patrimônio público, aumento da vida útil das estruturas municipais e redução de custos futuros com reformas de maior complexidade.

Considerando a diversidade e imprevisibilidade das demandas ao longo do exercício, a utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada, permitindo que a Administração realize as contratações de forma parcelada, conforme necessidade efetiva, garantindo maior eficiência administrativa, controle dos gastos e economicidade.

A contratação de empresas especializadas também assegura a execução dos serviços por profissionais qualificados, utilizando técnicas adequadas e observando as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

Adicionalmente, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, visando assegurar a adequada manutenção da infraestrutura pública municipal.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir a conservação dos bens públicos, a continuidade dos serviços municipais e melhores condições de atendimento à população.

7. FORMA DE SOLICITAÇÃO, FORMA/CRONOGRAMA DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO



7.1 Forma de Solicitação: A solicitação dos serviços será realizada conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento, Autorização de Serviço e/ou empenho correspondente.

7.2 Forma e Cronograma de Entrega/Execução: Conforme as especificações de suas atribuições, 40 h semanais (pode ocorrer necessidade de hora-extra em casos excepcionais e mediante autorização do responsável pela pasta, que serão pagos a parte)

7.3 Condições de recebimento: Os serviços serão recebidos mediante verificação da conformidade com as especificações solicitadas, qualidade da execução e atendimento das demandas encaminhadas pela Administração Municipal.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para execução adequada dos serviços solicitados, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da contratação, também apresentar controle de trabalho, sendo horas trabalhadas ou m² realizados para conferência e fiscalização.

Também será de responsabilidade da contratada o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes, ferramentas e demais equipamentos necessários à execução segura e eficiente dos serviços, em conformidade com as normas de segurança do trabalho vigentes.

A fiscalização dos serviços será realizada pelos responsáveis designados pela Administração, que poderão recusar serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

8.1 Prazo: Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após o envio da Solicitação de Fornecimento ou Autorização de Serviço, salvo situações específicas previamente definidas pela Administração Municipal.

8.2 Local: Os serviços serão prestados conforme necessidade das Secretarias e Departamentos Municipais, em prédios, espaços e bens públicos pertencentes ao Município.

9. PROPOSTA

As propostas que descumprirem com o estabelecido nesse Termo de Referência, assim como valores acima do orçamento encontrado, serão desclassificadas.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada do relatório dos serviços executados e dos dias trabalhados, devidamente atestado



e assinado pelo servidor responsável pela fiscalização do serviço, desde que constatada a regular execução.

A partir do dia 01/01/2023 entrou em vigor o seguinte DECRETO Nº 174/2022 De 18 de novembro de 2022 QUE ADOTA A IN/RFB Nº 1.234/2012, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme a tabela de retenção da Instrução Normativa nº 1234/2012.

Sendo assim, na nota fiscal emitida terá que ser descontado o IRRF, vir destacado na nota fiscal e o valor líquido a ser pago.

IMPORTANTE: PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL E MEI NÃO ESTARÃO SUJEITAS À RETENÇÃO DE IR.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Documentação mínima exigida para o licitante **pessoa jurídica**, se enquadrada nos devidos documentos:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Contrato social;
- h) Cartão CNPJ;
- i) Declaração de:
 - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - () Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
 - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e
 - Ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
 - Não compõe nenhum integrante em seu quadro societário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; do Município de Águas de Chapecó/ SC.

- j) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis ou similares ao objeto da presente licitação;
- k) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA/CAU competente;
- l) Comprovação de que a licitante possui Engenheiro Civil, Arquiteto ou profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA/CAU, mediante apresentação de documentação comprobatória do vínculo;

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas neste Termo de Referência, bem como atender às qualificações técnicas exigidas para execução dos serviços.

A contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação com qualidade, eficiência e observância das normas técnicas aplicáveis, atendendo às solicitações da Administração Municipal nos locais, prazos e condições estabelecidas.

A contratada deverá, sempre que solicitado pela Administração Municipal, realizar vistoria técnica prévia no local onde os serviços serão executados, por meio de profissional capacitado, a fim de verificar as condições existentes, dimensões, características e necessidades da execução.

Após a vistoria, a contratada deverá apresentar relação estimativa dos materiais necessários para execução dos serviços, contendo especificações e quantitativos aproximados, para fins de conferência, planejamento e fornecimento pela Administração Municipal.

Será de responsabilidade da contratada fornecer toda a mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais itens necessários para execução adequada dos serviços, bem como disponibilizar profissionais qualificados e capacitados para desempenho das atividades contratadas.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, fornecendo aos seus funcionários os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e demais equipamentos necessários à execução segura dos serviços.

Responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamentos, alimentação e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços prestados.



A contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante sempre que necessário, bem como atender prontamente às solicitações emitidas pelos fiscais e gestores do contrato.

A contratada responderá integralmente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços, não sendo afastada ou reduzida sua responsabilidade em razão da fiscalização, acompanhamento ou aprovação realizados pela Administração Municipal.

Também ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desconformidade, com vícios, defeitos, falhas ou incorreções decorrentes da execução inadequada dos serviços.

Deverá apresentar relatório contendo datas, locais, descrição dos serviços executados, quantitativos de horas trabalhadas e identificação do profissional responsável pela execução, para fins de conferência e fiscalização.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e eventuais contratos decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 cabe a contratante:

- a) Solicitar os serviços em tempo hábil, informando as quantidades, locais e demais condições necessárias para execução das atividades;
- b) Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, conforme levantamento previamente apresentado pela contratada e aprovado pela Administração Municipal;
- c) Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Efetuar o pagamento nas condições, prazos e valores pactuados;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e exigências deste Termo de Referência;
- f) Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- g) Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma adequada e eficiente, visando o atendimento das necessidades da Administração Municipal.



13.2 A gestão e fiscalização do contrato será conforme o Decreto Municipal nº 104/2024 e a Portaria nº 030/2026, cabendo aos Gestores das respectivas Secretarias e aos fiscais designados acompanhar, fiscalizar e verificar a correta execução dos serviços solicitados, observando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais instrumentos contratuais.

A fiscalização compreenderá o acompanhamento da qualidade dos serviços executados, cumprimento dos prazos, conferência dos quantitativos realizados e verificação da utilização adequada de equipamentos e EPIs, podendo a Administração rejeitar serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas.

14. PENALIDADES

Multa de 10% do valor total do contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

15. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Termo de Referência elaborado a partir do ETP Nº 17/2026 da Secretaria de Saúde em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre compras e licitações no âmbito da administração pública.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de pedreiro, servente de pedreiro, carpinteiro e mão de obra para reparos em calçamentos, destinados à manutenção, conservação e execução de pequenos reparos em prédios, espaços e bens públicos pertencentes ao Município.

A contratação contempla serviços de manutenção preventiva e corretiva em estruturas públicas municipais, incluindo reparos internos e externos em prédios públicos, escolas, unidades de saúde, praças, pavilhões, quadras esportivas e demais espaços públicos.

Também compreende serviços de carpintaria, encanamentos, reparos em telhados e forros, manutenção de cercas, calçadas e meios-fios, além de serviços de reparos em calçamentos com e sem fornecimento de pedras, conforme necessidade da Administração Municipal.

A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação das Secretarias Municipais, conforme demanda identificada pela Administração, observando os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

As empresas contratadas deverão disponibilizar profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos e EPIs necessários para execução adequada e segura dos serviços,



responsabilizando-se integralmente pela qualidade da mão de obra empregada e pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho.

A solução adotada por meio do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, economicidade e agilidade no atendimento das demandas de manutenção da infraestrutura pública municipal, permitindo contratações conforme necessidade efetiva da Administração.

Além disso, a contratação visa garantir a conservação do patrimônio público, melhores condições de uso dos espaços municipais e continuidade adequada dos serviços públicos prestados à população, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

Águas de Chapecó, 07 de maio de 2026.

KEVINN EDUARDO BARIONUEVO AGOSTINI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Matricula: 23.288

EVANDRO CESCO
SECRETARIO
Matricula: 11.349
ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Município de Águas de Chapecó

DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA DISPUTAR O CERTAME



_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, **DECLARA** que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- I - Inexistência de fato impeditivo** para licitar ou contratar com a Administração Pública e Município de Águas de Chapecó/SC, conforme normas vigentes e editalícias;
- II - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação**, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- III - DECLARA**, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos **requisitos de habilitação**, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- IV - Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91 e do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, se couber;
- V - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**; e
- VI - não compõe** nenhum integrante em seu quadro societário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Município de Águas de Chapecó/ SC; ou ainda **o Prefeito, o vice-Prefeito, os Vereadores, e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, conforme art. 91 da Lei Orgânica Municipal.**
- VII - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas**



assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

VIII - Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

- a)** Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b)** Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c)** Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d)** Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

IX - Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

X - DECLARA, no que diz respeito as práticas fraudulentas e de corrupção que:

I – tem conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/92 e 12.846/13, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – compromete-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

52

Tel./Fax: 493339.0855

www.aguasdechapeco.sc.gov.br - e-mail: licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br

Rua Porto União, 968 – CNPJ: 82.804.212/0001-96 CEP 89883-000 – Águas de Chapecó (SC)



(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO III – DECLARAÇÃO LGPD

DECLARAÇÃO – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Ao Município de Águas de Chapecó

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediada à _____, por intermédio de seu(a) representante legal, o Sr(a). _____, DECLARA, para os fins dispostos na participação do PROCESSO LICITATÓRIO, sob as penas da Lei, que:

1. Ciente que terei que fornecer, para a Administração Pública, diversos dados pessoais.
 - a) Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas a dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que a empresa vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados ao município (“Informações Confidenciais”).
 - b) Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Águas de Chapecó, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da empresa.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.



4. Compromete-se a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto ao município;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização do município. Ainda, em caso de revelação das informações, a empresa se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente ao município qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- f) Manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada a dados pessoais e dados pessoais sensíveis, processo licitatório, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Administrativo derivado que a empresa vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto.

5. Estão cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da [Lei nº 13.709/2018](#) – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.



Representante Legal
CNPJ



ANEXO IV - DECLARAÇÃO LC 123/2006

Ao Município de Águas de Chapecó

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

Ao Município de Águas de Chapecó

PROPOSTA FINAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Item	Especificação/Descrição do Item	Qtd.	Unid.	Valor	Valor Total
VALOR TOTAL					

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a referentes a entrega/execução do objeto do presente certame.

Declaramos que os serviços/entrega serão prestados conforme consta em edital, e que atende a todas as especificações descritas no edital.



Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2026

No dia xx do mês de xx do ano de 202x compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAS DE CHAPECO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.804.212/0001-96, com sede administrativa localizada na Rua Porto União, 968, bairro Centro, CEP nº 89883000, nesta cidade de Águas de Chapecó, SC, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr OSCAR BARELA, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº xx/202x, Processo licitatório nº xx/202x que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) xxxxxxxxxxxxxxxx , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Xxxxxxxxxx

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº 90/2022 e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Xxxxxxxxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: xxxxxxxxxxxx. Tudo



em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Xxxxxxxxxx

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, salvo comprovação e aprovação pela administração.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.



2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:



b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei



14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração, e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação, será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário



do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;
- 5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.
- 5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:
- 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
 - b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;



d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.



7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.



7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.



8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;



b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.



10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, SC, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Águas de Chapecó, xx de xxxxx de 202x

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXX

OSCAR BARELA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO VII – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 17/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

[Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º](#)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

Registro de preços para contratação de empresa para serviços de pedreiro e servente e mão de obra para reparos em calçamentos.

Os serviços de pedreiro envolvem a execução de obras civis, reparos, reformas e construções em geral. Isso pode incluir a construção de paredes, pisos, instalação de revestimentos, reparos em estruturas, entre outras atividades relacionadas à construção civil.

Ao terceirizar esses serviços, o município pode contar com profissionais especializados para realizar essas atividades de forma eficiente e sem a necessidade de contratar diretamente funcionários para essas funções, o que pode trazer benefícios como redução de custos e otimização de recursos.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

Não consta Plano de Contratação Anual no presente momento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Dentre os requisitos para a contratação a documentação mínima exigida para o licitante **pessoa jurídica**, se enquadrada nos devidos documentos:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;



- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Contrato social;
- h) Cartão CNPJ;
- i) declaração de:
 - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - () Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
 - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
 - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e
 - Ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
 - Não compõe nenhum integrante em seu quadro societário que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; do Município de Águas de Chapecó/ SC.
- j) Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação para empresas públicas ou privadas.
- k) ser registrada no CRA



4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.

Item	Descrição	Unid.	Média	TOTAL
01	Mão de Obra para serviços de pedreiro, carpinteiro, para serviços diversos de manutenção nos prédios e espaços públicos pertencentes ao município, incluindo serviços de: carpintaria, encanamentos, reparos em telhados e forros, manutenção interna e externa em prédios públicos, praças, pavilhões e quadras esportivas, reparos em cercas, calçadas e meio-fio.	5.000 HRS	R\$ 36,83	R\$ 184.150,00
02	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO	5.000 HRS	R\$ 32,33	R\$ 161.650,00
03	Mão de Obra para serviços de reparos em calçamento, Com fornecimento da pedra.	1.500 M²	R\$ 67,33	R\$ 100.995,00
04	Mão de obra para serviços de reparos em calçamentos,	1.500 M²	R\$ 48,00	R\$ 72.000,00



	SEM FORNECIMENTO DE PEDRA			
--	----------------------------------	--	--	--

VALOR TOTAL: R\$ 518.795,00 (quinhentos e dezoito mil setecentos e noventa e cinco reais).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.

Ao terceirizar esses serviços, o município pode contar com profissionais especializados para realizar essas atividades de forma eficiente e sem a necessidade de contratar diretamente funcionários para essas funções, o que pode trazer benefícios como redução de custos e otimização de recursos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

Item	Descrição	Qdade Total	Forn. 1	Forn. 2	Forn. 3	Valor Médio Unit.	Valor Total Item
01	Mão de Obra para serviços de pedreiro, carpinteiro, para serviços diversos de manutenção nos prédios e	5.000 HRS	R\$ 35,00	R\$ 37,50	R\$38,00	R\$ 36,83	R\$ 184.150,00



	espaços públicos pertencentes ao município, incluindo serviços de: carpintaria, encanamentos, reparos em telhados e forros, manutenção interna e externa em prédios públicos, praças, pavilhões e quadras esportivas, reparos em cercas, calçadas e meio-fio.						
02	MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DE SERVENTE DE PEDREIRO	5.000 HRS	R\$30,00	R\$33,00	R\$34,00	R\$ 32,33	R\$ 161.650,00



03	Mão de Obra para serviços de reparos em calçamento, Com fornecimento da pedra.	1.500 M ²	R\$60,00	R\$72,00	R\$70,00	R\$ 67,33	R\$ 100.995,00
04	Mão de obra para serviços de reparos em calçamentos, SEM FORNECIMENTO DE PEDRA	1.500 M ²	R\$45,00	R\$50,00	R\$49,00	R\$ 48,00	R\$ 72.000,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

A solução mais adequada identificada consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra para manutenção, conservação e pequenos reparos em prédios, espaços e bens públicos pertencentes ao Município.

A contratação contempla serviços de pedreiro, servente de pedreiro, carpinteiro e demais serviços correlatos de manutenção predial e urbana, incluindo reparos internos e externos em prédios públicos, escolas, unidades de saúde, praças, pavilhões, quadras esportivas e demais espaços públicos municipais.

Também compreende serviços de carpintaria, encanamentos, reparos em telhados e forros, manutenção de cercas, calçadas e meios-fios, bem como serviços de reparos em calçamentos, com e sem fornecimento de pedras, conforme necessidade da Administração Municipal.

A solução prevê a contratação de empresas devidamente especializadas e compatíveis com os serviços executados, devendo possuir CNAE pertinente às atividades contratadas, além de capacidade técnica e operacional para atendimento das demandas do Município.



As empresas contratadas deverão fornecer toda a mão de obra necessária para execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais decorrentes da contratação.

Deverão ainda disponibilizar e exigir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e demais equipamentos necessários à execução segura dos serviços, em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis.

Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento/serviço, observando os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

A solução adotada mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, pois permite maior agilidade na execução de manutenções corretivas e preventivas, melhor conservação do patrimônio público, otimização dos recursos públicos e continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Além disso, o sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência administrativa, economicidade e flexibilidade contratual, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando possibilitar futuras e eventuais contratações conforme a necessidade da Administração Municipal.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A presente contratação visa proporcionar maior eficiência na manutenção e conservação dos prédios, espaços e bens públicos municipais, garantindo melhores condições de uso, segurança e preservação do patrimônio público.

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá realizar contratações conforme a demanda efetiva, evitando gastos desnecessários e promovendo melhor controle e planejamento das despesas públicas.

Do ponto de vista da economicidade, a contratação de empresas especializadas possibilita maior competitividade no processo licitatório, contribuindo para a obtenção de preços mais vantajosos e redução de custos com manutenções emergenciais decorrentes da ausência de manutenção preventiva e corretiva contínua.



Em relação aos recursos humanos, a contratação permitirá maior agilidade na execução dos serviços, reduzindo a sobrecarga das equipes próprias do Município e possibilitando que os servidores efetivos atuem prioritariamente em atividades administrativas, de fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, a realização de manutenções periódicas e reparos imediatos contribui para a conservação das estruturas públicas, aumento da vida útil dos bens municipais e redução de gastos futuros com reformas de maior complexidade.

A contratação também proporcionará maior eficiência operacional à Administração Pública, permitindo atendimento mais rápido das demandas de manutenção em escolas, unidades de saúde, praças, pavilhões, quadras esportivas e demais espaços públicos.

Dessa forma, a solução adotada atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando melhor gestão dos recursos públicos e continuidade adequada dos serviços prestados à população.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal realizará os procedimentos administrativos necessários para formalização da contratação, emissão da ata de registro de preços e definição dos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

A gestão e fiscalização do contrato ocorrerão em conformidade com o Decreto Municipal nº 104/2024, bem como com respaldo na Portaria nº 030/2026, observando as atribuições e responsabilidades dos agentes designados.

Fica estabelecido que será de responsabilidade de cada Secretário Municipal e respectivos fiscais acompanhar, fiscalizar e verificar as solicitações e execuções dos serviços realizados em suas respectivas pastas, certificando-se de que os serviços estejam sendo executados de forma regular, eficiente e em conformidade com as especificações contratadas.

Os responsáveis pela fiscalização deverão acompanhar a execução dos serviços, verificar a qualidade da mão de obra empregada, controlar os quantitativos executados e comunicar eventuais irregularidades à Administração para adoção das medidas cabíveis.

Dessa forma, busca-se assegurar maior controle, transparência, eficiência e correta execução contratual, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Não há outro contrato/processo correlato vigente.



12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.

Os serviços objeto da presente contratação possuem baixo potencial de impacto ambiental, por se tratarem predominantemente de serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos em prédios e espaços públicos municipais.

Ainda assim, as empresas contratadas deverão adotar boas práticas na execução dos serviços, promovendo o uso racional de materiais, evitando desperdícios e realizando o descarte adequado de resíduos eventualmente gerados durante as atividades.

Quando aplicável, os resíduos provenientes de reparos, construções ou manutenções deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente e normas ambientais aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados buscando minimizar impactos ao meio ambiente, prezando pela organização dos locais de trabalho, correta utilização dos recursos e preservação dos espaços públicos.

Dessa forma, entende-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e passíveis de mitigação mediante a adoção das medidas adequadas pelas empresas contratadas.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, atendendo de forma eficiente às demandas de manutenção, conservação e reparos dos prédios, espaços e bens públicos pertencentes ao Município.

A realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, por meio de Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, permitindo maior flexibilidade nas contratações, atendimento parcelado das demandas e melhor gestão dos recursos públicos.

A contratação de empresas especializadas para execução dos serviços de pedreiro, servente, carpinteiro, manutenção predial, reparos em calçamentos e demais serviços correlatos possibilitará maior agilidade na execução das manutenções preventivas e corretivas, contribuindo para a preservação do patrimônio público e continuidade adequada dos serviços prestados à população.



Além disso, a solução proposta observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando a contratação de serviços especializados com qualidade, segurança e regularidade.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente à realização da contratação, por atender plenamente à necessidade apresentada e proporcionar melhores condições de manutenção e conservação da infraestrutura pública municipal.

Águas de Chapecó, 07 de maio de 2026

KEVINN EDUARDO BARIONUEVO AGOSTINI
DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Matricula: 23288